



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 80/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018 UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA

O Município de André da Rocha comunica aos interessados que a partir do dia **02 de julho de 2018** estará procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas psiguiátricas.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços/consultas, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO / ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR A SER PAGO	
		MÊS		
0001	CONSULTA COM MÉDICO GINECOLOGISTA	ATÉ 30	150,00	

- 1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de André da Rocha, no Departamento de Licitações, situado no Centro Administrativo Municipal Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, nesta cidade, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:
- **a)** contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- **e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- **g)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);
- **h)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;





- j) Cópia do Alvará de Funcionamento Sanitário, segundo legislação vigente;
- **k)** Declaração dos serviços que se propõe a realizar, descritos na tabela acima, em conformidade com os quantitativos e valores nela estipulados;
- I) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento das Unidade Básica de Saúde do Município:
- **m.** Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional (CRM).

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- **a)** Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- b) Carteira de identidade;
- c) Cadastro de pessoa física (CPF);
- d) Título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- f) Comprovação de inscrição na Previdência Social;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.
- **h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);
- i) Prova de registro no CRM, mediante certidão expedida por esta entidade.
- **j)** Declaração dos serviços que se propõe a realizar, descritos na tabela acima, em conformidade com os quantitativos e valores nela estipulados;
- **k)** Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional (CRM).
- 3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A prestação dos serviços elencados na cláusula 1, itens 1 e 2, deverão ser realizados duas vezes por mês distribuídos entre a primeira e segunda quinzena, preferencialmente nas terças-feiras, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de André da Rocha/RS, nos horários que compreendem das 13h:30min às 15h:30min
- **4.2.** É vedado:
- I) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n^o 8.666/93, art. 9^o , III).
- III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.
- **4.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.4.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **4.5.** O teto-máximo de consultas por mês, para cada pessoa jurídica ou física, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse do Município e à <u>escolha do usuário/munícipe</u>.
- **4.6.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- **4.7.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.





5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no item 1 deste Edital, conforme tabela de preços.
- **5.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.
- **5.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- **5.4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.
- **5.5.** No caso de haver participação de pessoa física serão observadas as condições relativas à necessidade ou não de retenção de Contribuição Previdenciária e de tributos pertinentes, conforme legislação específica ao caso em vigor.

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

7. DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até 60 (sessenta meses), com anuência do Credenciado.

9. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 — 2044 — Avaliações Médicas Especializadas

3339500000 – Serviços Médicos

11. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;
- b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarci mento.
- d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 10 deste edital.





12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.
- **12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.3.** O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar serviços médicos de outros profissionais para atendimento de necessidade específicas, nos termos da Lei 8.666, de 1993.
- **12.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Chamamento Público.

14. DAS INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 hrs às 12:00min. e das 13h30min. às 17h, na Secretaria Municipal da Administração, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, pelo telefone (54) 3611-1330, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

André da Rocha, 28 de junho de 2018.

SÉRGIO CARLOS MORETTI Prefeito Municipal

Este	edital	se	encontra
			o por esta
Assessoria Jurídica.			
Em			
Assessor (a) Jurídico (a)			





ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo nº 80/2018 Chamamento Público nº 06/2018

(Razão Social da empresa)		_,inscrita no CNPJ nº	, po
ntermédio de seu representante legal	o(a) Sr.(a)	, F	ortador (a) da Carteira de
ntermédio de seu representante legal Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, pa	ra os fins do disposto no
nciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666,	de 21 de junho de 1993	, acrescido pela Lei nº 9.	854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezo dezesseis anos.	ito anos em trabaino noti	rno, perigoso ou insalubre	e e nao emprega menor de
Ressalva: emprega menor, a partir de q	uatorze anos, na condição	de aprendiz ().	
	, em	de	de 2018.
Nome compl	eto e assinatura do repres	entante legal da empresa	
(Observaçã	o: em caso afirmativo, as	sinalar a ressalva acima)	





Λ	N	EYA	TT

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº	_

PROCESSO Nº 80/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E

	ENTRE O MUNICI	PIO DE ANI	DRÉ DA ROCHA	Ε
Pereira N SÉRGIO sob o no Rocha/R CPF/CNP denomin com a Le	cípio de André da Rocha — RS, pessoa jurídica de direito público in /ieira, 1393, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato representa de la composição de la compos	resentado pelo e nº 40442004 do, nº 1443, r ado, e de e Credenciame	Prefeito Municipal 44, cadastrado no (município de André, inscrito, doravar ento, de conformida	Sr. CIC da no nte
na quant	nte termo tem por objeto a prestação de serviço com profissional médico tidade de até 30 (trinta) consultas mensais, conforme descriminados na tr JLA SEGUNDA — DO PREÇO			gia
Os servi	ços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número ferência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:	de atendime	ntos efetuados, ten	ıdo
ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR	QUANTIDADE TETO/ANO	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de precos.

- § 1º. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.
- **§ 3º.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- **§ 4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.
- **§ 5º.** No caso de pessoa física serão observadas as condições relativas à necessidade ou não de retenção de Contribuição Previdenciária e de tributos pertinentes, conforme legislação específica ao caso em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, exclusivamente, duas vezes por mês distribuídos entre a primeira e segunda quinzena, preferencialmente nas terças-feiras, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de André da Rocha/RS, nos horários que compreendem das 13h:30min às 15h:30min

- **§ 1º.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais aptos e capacitados, não podendo ser realizado e nem fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, servidor municipal.
- § 2º. Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, não poderão ser utilizados pessoal do Município.
- § 3º. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.





§ 4º. O teto-máximo de exames ou consultas por mês, para cada pessoa jurídica ou física, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse do Município e <u>à escolha do usuário/munícipe</u>.

§ 5º. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) encaminhar os munícipes para a realização dos serviços ao Credenciado;
- b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
- c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público nº 05/2017;
- d) disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/munícipes, quando da requisição dos mesmos.

São obrigações do Credenciado:

- a) atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- b) manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;
- c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento;
- d) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- e) manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- f) ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais:
- g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através do Secretário Sr Luciano da Silva Paim, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – 2044 – Avaliações Médicas Especializadas

339036300000 - Serviços Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Processo de Licitação nº 106/2017, Chamamento Público nº 05/2017, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.